

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000647/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011815/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.004109/2017-28
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, CNPJ n. 33.746.256/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ENIO KLEIN;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.953.983/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HEITOR JOSE MULLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

No mês de dezembro de 2016, o salário normativo é fixado no valor de R\$ 1.128,60 (um mil cento e vinte e oito reais, sessenta centavos) mensais ou R\$ 5,13 (cinco reais, treze centavos) por hora.

No período de experiência (máximo de 60 dias) o salário normativo é fixado no valor correspondente ao salário mínimo nacional mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pela CNTI no estado do Rio Grande do Sul e com atuação nas empresas enquadradas na categoria econômica representada pela FIERGS, terão seus salários reajustados nos percentuais a seguir:

a) Em 1.º de dezembro de 2016, os salários serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 6,00 % (seis por cento) a incidir sobre o salário vigente em 1.º de dezembro de 2015, compensando-se todos os reajustes/aumentos salariais concedidos no período, quer por espontaneidade ou antecipação, quer em decorrência da legislação vigente.

b) Em 1.º de março de 2017, os salários serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 1,38 (um inteiro vírgula trinta e oito por cento) a incidir sobre o salário vigente em 1.º de dezembro de 2016, totalizando o reajuste de 7,46 % (sete inteiros vírgula quarenta e seis por cento).

Parágrafo único - O reajuste salarial do empregado admitido após 1.º de dezembro de 2015, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses anteriores à data base.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão envelopes de pagamento dos salários ou similares com a identificação da mesma e discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE

As empresas, mensalmente, concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial no percentual de 30% (trinta por cento), a todos os seus empregados.

Parágrafo único - O empregado terá esse direito assegurado, se o solicitar 30 (trinta) dias antes.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO APRENDIZ

Fica estabelecido que a base de cálculo do salário, a ser pago ao aprendiz, matriculado em curso profissionalizante do SENAI, será o salário mínimo nacional.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais e convencionais e desde que por eles autorizados, prévia e por escrito, valores destinados à integração de planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus empregados, em benefício dos mesmos e de seus dependentes, bem como vale-farmácia, parcelas decorrentes a cesta de alimentos, integral ou da parcela não subvencionada, vale supermercado e ticket refeição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - INTEGRAÇÕES

As horas extras efetivamente habituais integrarão o pagamento das férias, gratificações natalinas (13.º salário), repousos e feriados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ESCOLAR

Juntamente com o salário de março de 2017, as empresas pagarão um auxílio escolar no percentual de 15% (quinze por cento) do salário mínimo aos empregados estudantes, desde que tenham mais de um ano de serviço na mesma empresa, mediante comprovação de matrícula em estabelecimento escolar oficial ou reconhecido e apresentação de currículo escolar freqüentado e aprovado.

Parágrafo único - Se o empregado não for estudante, terá direito àquele auxílio, se comprovar ter um (01) filho menor de quatorze (14) anos, matriculado nas mesmas condições.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECIBO DE QUITAÇÃO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do prazo de vigência, as empresas fornecerão a segunda via ou cópia do recibo de quitação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio; desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado, desde que o empregado solicite a dispensa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas, quando da assinatura de contrato por prazo determinado, fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do mesmo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS E TRABALHO

As empresas, respeitando o número contratual de horas de trabalho, poderão ultrapassar a duração normal de oito horas (08) diárias, até o máximo permitido por lei, objetivando a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado horas extras, ressalvando-se quando se tratar de empregados menores de idade, a exigência de autorização médica.

Parágrafo único - A faculdade outorgada à empresa, na presente cláusula, restringe-se ao direito de compensação. Estabelecido este regime, não poderá ser modificado sem a prévia concordância, por escrito, dos empregados.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTAS ABONADAS

As empresas abonarão as faltas do empregado estudante, nos dias de realização de provas escolares, no turno da manhã ou tarde em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculado em escola oficial ou reconhecida, mediante comunicação ao empregador com quarenta e oito (48) horas de antecedência e, comprovação posterior em quarenta e oito (48) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA INTERCALADA

Sempre que ocorrer a hipótese de um (01) dia útil entre feriado e/ou dia de repouso, as empresas ficam autorizadas a promoverem a compensação das horas de trabalho, desse dia, em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO FÉRIAS

As empresas ficam obrigadas a conceder o aviso de férias até trinta (30) dias antes do início, na forma da lei, bem como efetuar o pagamento até dois (02) dias antes do início das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas ao exigirem uniformes de seus empregados fornecerão gratuitamente, o mesmo correndo quando de sua reposição, desde que decorrido o tempo normal de uso.

Parágrafo único - Os uniformes deverão ser adequados ao clima, à temperatura ambiente do trabalho e, ainda, às funções exercidas pelo empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas, enquanto vigorar o convênio com o INSS, reconhecerão validade aos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pela suscitante.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados a importância correspondente a dois dias de salário, recolhendo aos cofres da entidade suscitante.

a) um dia será descontado do salário do mês de abril de 2017 e recolhido até o dia 10 de maio de 2017;

b) um dia será descontado do salário do mês de junho de 2017 e recolhido até o dia 10 de julho de 2017.

Parágrafo único - O recolhimento fora do prazo estará sujeito à multa de 10% (dez por cento), além da atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, se não cumprida a exigência no prazo de três dias.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas designarão um local acessível para a afixação de avisos e convocações assinados pelo Secretário Regional da entidade suscitante.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os convenientes pela aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho e/ou decorrentes de casos omissos, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO

Dentro de 10 (dez) dias do depósito desta Convenção Coletiva de Trabalho, cópias idênticas da mesma serão afixadas, de modo visível, nas entidades convenetes e nas empresa compreendidas no seu campo de aplicação, durante trinta (30) dias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ao descumprimento de fazer constante na presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional suscitante em favor do empregado prejudicado, desde que não sanda a irregularidade apontada no prazo de três (03) dias.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO

A prorrogação ou revisão total ou parcial dos presentes dispositivos, somente poderá ser objeto de negociação dentro de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pela legislação posterior sobre a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORMA

O presente instrumento será lavrado em três vias, de igual forma e teor, ficando a primeira com a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, a segunda com a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e, a terceira sendo depositada na repartição competente.

ENIO KLEIN
Diretor
CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA

HEITOR JOSE MULLER
Presidente
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CNTI

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.